



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RBF/COPOL Nº 2/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV).**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A, 2º andar, desta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Substituto, Sr. FILIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS, nomeado pela Portaria RFB nº 46, de 22 de maio de 2019, publicada no DOU, de 26 de maio de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (Dataprev) inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] SSP/SP, e do CPF nº [REDAZIDO] e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] SSP/DF, e do CPF nº [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o constante do e-processo nº 12440.720301/2017-18, o presente Termo Aditivo ao Contrato RFB/Copol nº 2/2018, de prestação de serviços de tecnologia da informação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo, sem modificar o objeto da contratação nem seu equilíbrio econômico-financeiro, prorroga a vigência do contrato e altera o seu corpo e os seus seguintes anexos:

- Anexo I.1 – Serviço de Produção dos Sistemas (Hospedagem e Processamento de Sistemas) - Demonstrativo da Formação do Valor Mensal Contratado dos Sistemas em Produção a Partir do seu Valor em Produção;
- Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato RFB/Copol nº 2/2018 é prorrogado e seu novo prazo de vigência passa a ser de **15/11/2020 a 31/12/2020**.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Com a celebração deste termo aditivo, o valor total estimado dos serviços a serem prestados durante a nova vigência do contrato é de **R\$ 19.205.087,97** (dezenove milhões, duzentos e cinco mil, oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) sendo todo este valor destinado a custeio.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

4.1. A despesa decorrente deste Aditamento correrá à conta:

UG/Gestão: 170010/00001

Fonte: 1

Programa de Trabalho: 04126003220VG0001/PI: 0001

Natureza Despesa:

Item 3 – 33904011 – Serviço de Produção de Soluções - Serviço de Hospedagem Soluções

4.2. Para atender à despesa inerente ao presente, foram emitidas as Notas de Empenho 2020NE800046, 2020NE800047 e 2020NE800048.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS

5.1. As alterações no contrato, implementadas neste Termo Aditivo, não alteram seu objeto nem seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Objetivando tornar mais clara a forma de cálculo de valores a pagar de sistemas que tenham entrado ou saído de produção durante uma determinada competência, a cláusula 6a está sendo alterada para a seguinte redação:

#### “6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará eventuais descontos de Acordos de Níveis de Serviços (ANS), cujas regras de apuração encontram-se definidas nos Anexos deste Contrato, e eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.

6.2.1 Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.

6.2.2 Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.

6.2.3 O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da



competência, seja ela integral ou parcial. Para serviços cujo o faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.

6.2.4 As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.

6.2.5 As regras descritas neste item terão validade tanto na execução contratual na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no anexo de Detalhamento do Orçamento.”

### **Marcos temporais em alterações de valor**

| <b>Evento</b>                  | <b>Marco temporal</b>                 | <b>Efeito sobre o pagamento</b>  |
|--------------------------------|---------------------------------------|--|
| Entrada de novo serviço        | Data da entrada de serviço            | A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros. |
| Desativação de serviço         | Data de desativação de serviço        | A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.         |
| Alterações de valor de serviço | Data de alteração de valor de serviço | A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros.  |

5.3. O corpo do contrato passa a vigorar com a redação do Anexo A do presente Termo Aditivo.

5.4. No Anexo I.1 - Serviço de Produção dos Sistemas (Hospedagem e Processamento de Sistemas) - Demonstrativo da Formação do Valor Mensal Contratado dos Sistemas em Produção a Partir do seu Valor em Produção, os sistemas CAT01-1912, CAT01-1913, CAT01-1915 e CAT01-1917 estão sendo retirados por terem passado a compor outros serviços correlatos.

5.5. O Anexo I.1 passa a vigorar com a redação do Anexo B do presente Termo Aditivo.

5.6. No Anexo IV - Detalhamento do Orçamento, a quantidade mensal relativa aos serviços do Anexo II – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e do Anexo III – Serviço Técnico Especializado estão sendo zeradas.

5.7. O Anexo IV passa a vigorar com a redação do Anexo C do presente Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES**

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas, condições e anexos do contrato original e termos aditivos anteriores não alterados pelo presente termo aditivo.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Incumbirá à RFB providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

**8.1. Constituem parte integrante deste Termo Aditivo, independente de transcrição, os seguintes anexos:**

- A) Corpo do Contrato
- B) Anexo I.1 – Serviço de Produção dos Sistemas (Hospedagem e Processamento de Sistemas) – Demonstrativo da Formação do Valor Mensal Contratado dos Sistemas em Produção a Partir do seu Valor em Produção;
- C) Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir divergência da execução deste Termo Aditivo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

9.2. Caso haja necessidade de manifestação judicial, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da RFB, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

*Assinatura digital*

FILIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



*Assinatura digital*  
GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO  
DATAPREV

*Assinatura digital*  
ALAN DO NASCIMENTO SANTOS  
DATAPREV

TESTEMUNHAS:

*Assinatura digital*  
YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO  
CPF Nº: 620.274.763-34

*Assinatura digital*  
SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAÚJO  
CPF Nº: 343.840.223-87



Ministério da  
Fazenda



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RFB/COPOL Nº 2/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (DATAPREV)**

A União, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo A, 2º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística Sr. NILTON COSTA SIMÕES, nomeado pela Portaria nº 1.043, de 31 de julho de 2013., publicada no *DOU* de 1º de agosto de 2013, inscrito no CPF nº 655.326.196-20, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA (Dataprev) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Blocos E/F, em Brasília, Distrito Federal, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, portador da cédula de identidade nº 4.033.551.229 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 468.503.170-91, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações, Sr. ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, portador da cédula de identidade nº 49.757-D CREA/RJ, inscrito no CPF nº 346.190.897-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720301/2017-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da  
Fazenda



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação (TI) necessários à sustentação dos processos estratégicos da RFB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| Identificação dos Serviços |   | Quantidade   | Preços Propostos (R\$) |                |
|----------------------------|---|--------------|------------------------|----------------|
| Item                       | Denominação                                       |              | Unitário               | Total          |
| I                          | Serviço de Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas | 756 PF       | R\$ 1.123,91           | 849.675,96     |
| II                         | Serviço Técnico Especializado                     | 2.400 HH     | 249,82                 | 599.568,00     |
| III                        | Serviço de Produção de Sistemas                   | Valor mensal | 13.703.234,17          | 164.438.810,04 |
| Valor Total dos Serviços   |   |              |                        | 165.888.054,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** Foi dispensada a licitação, por ato do Coordenador-Geral de Programação e Logística, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista ser a Dataprev entidade integrante da Administração Pública.

**2.2.** A dispensa de licitação foi ratificada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da RFB em despacho exarado no Processo/MF nº 12440.720301/2017-18, conforme art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de



**Ministério da  
Fazenda**



60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**3.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**3.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**3.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**3.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 165.888.054,00 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e cinquenta e quatro reais)**, sendo R\$ 165.038.378,04 (cento e sessenta e cinco milhões, trinta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e quatro centavos) referentes a despesas correntes, e R\$ 849.675,96 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) referentes a despesas de capital.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





**Ministério da  
Fazenda**



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 25103

Fonte: 1

Programa de Trabalho: 04126211020VG0001

Elemento de Despesa: 44904001, 33904021 e 33904011

PI: 0001

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6.2.** A apuração mensal dos serviços prestados (recebimento provisório, avaliação da qualidade, recebimento definitivo e autorização de faturamento) se dará por parcela mensal ou pelo quantitativo apurado para cada serviço, na respectiva competência, e contemplará eventuais descontos de Acordos de Níveis de Serviços (ANS), cujas regras de apuração encontram-se definidas nos Anexos deste Contrato e no Termo de Referência, e eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.



**Ministério da  
Fazenda**



**6.2.1.** Entende-se por competência o número de dias corridos entre as suas datas inicial e final. A competência mensal corresponde aos dias corridos entre o dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês corrente a sua aferição, inclusive.

**6.2.2.** Para efeitos de transição ou aditivação contratual, ou de reajuste, as competências poderão ser fragmentadas em competências parciais, cujo somatório de dias corridos corresponderá ao total de dias da competência.

**6.2.3.** O valor do serviço prestado será calculado “pro-rata die”. O valor diário do serviço corresponde ao valor da parcela mensal dividido pelo número de dias corridos da competência, seja ela integral ou parcial. Para serviços cujo o faturamento ocorre por quantitativo, esta regra não se aplica.

**6.2.4.** As implantações de novos serviços, as implantações com acréscimo de valor, as implantações com redução de valor ou as desativações ocorridas dentro deste período terão efeito a partir do dia declarado na documentação comprobatória, considerando este dia, inclusive.

**6.2.5.** As regras descritas neste item terão validade tanto na execução contratual na apuração dos serviços prestados, bem como no cálculo da definição do orçamento do contrato no anexo de Detalhamento do Orçamento.

#### **Marcos temporais em alterações de valor**

| <b>Evento</b>           | <b>Marco temporal</b>          | <b>Efeito sobre o pagamento</b>  |
|-------------------------|--------------------------------|--|
| Entrada de novo serviço | Data da entrada de serviço     | A data do evento de entrada em produção será considerada inclusive para efeitos financeiros. |
| Desativação de serviço  | Data de desativação de serviço | A data do evento de desativação será considerada inclusive para efeitos financeiros.         |



**Ministério da  
Fazenda**



|                                |                                       |   |
|--------------------------------|---------------------------------------|---|
| Alterações de valor de serviço | Data de alteração de valor de serviço | A data do evento de alteração de valor será considerada inclusive para efeitos financeiros. |
|--------------------------------|---------------------------------------|---|

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), definido pela Portaria MPDG nº 424 de 7 de dezembro de 2017, ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo. Caso não seja estabelecido índice para substituí-lo, será utilizado o IPCA.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O índice acima se prestará para estabelecer limite máximo de correção de valores, não impedindo a livre negociação de reajuste de valores inferiores, a qual será adotada, preferencialmente, pela RFB.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**9.1.** Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados nos Anexos do presente Contrato.

**9.2.** Devem ser observadas, para efeito de recebimento provisório e definitivo, as regras de apuração de níveis de serviço acima mencionadas.



**Ministério da  
Fazenda**



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da Dataprev, abrangendo os Centros de Processamento, as Unidades Regionais e as Unidades de Desenvolvimento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os procedimentos de apuração de níveis de serviços e de recebimento são aqueles constantes no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**Ministério da  
Fazenda**



**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

**17.1.** O presente Contrato somente terá validade se aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da RFB, em atendimento ao que determina o inciso I do art. 33 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso III do art. 164 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro 2017, e terá eficácia quando da assinatura do contrato.



Ministério da  
Fazenda



## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**18.1.** As regras atinentes à propriedade intelectual de programas de computador ou soluções em tecnologia da informação são aquelas constantes no Termo de Referência.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

**19.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser realizadas conforme definido no Termo de Referência.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS**

**20.1.** Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

**20.1.1.** Anexo I – Serviço de Produção dos Sistemas (Hospedagem e Processamento de Sistemas) - Especificação;

**20.1.2.** Anexo I.1 – Serviço de Produção dos Sistemas (Hospedagem e Processamento de Sistemas) - Custo por Sistema em Produção;

**20.1.3.** Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - Especificação;

**20.1.4.** Anexo III – Serviço Técnico Especializado - Especificação; e

**20.1.5.** Anexo IV – Detalhamento do Orçamento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da  
Fazenda



## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**22.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

**23.1.** Para dirimir divergência da execução do Contrato, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**23.2.** Caso haja necessidade de manifestação judicial, ficará eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia do Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

---

NILTON COSTA SIMÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

---

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

DATAPREV



**Ministério da  
Fazenda**



---

ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

DATAPREV

TESTEMUNHAS :

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

NOME:

NOME

CPF Nº:

CPF Nº:



| Categoria | Código | Código Dataprev | Nome  | Descrição  | Valor Mensal Contratado |
|-----------|--------|-----------------|---|--|-------------------------|
| CAT01     | 3107   | 5051544         | INFORMAR  | Tornar disponível, de forma ágil e amigável, informações gerenciais e/ou operacionais das áreas de arrecadação, fiscalização e cobrança, para a Receita Federal do Brasil, por meio da intranet. Permitir o acompanhamento das metas do plano operacional da RFB. Permitir o "download" de arquivos com dados de estabelecimentos, empresas, GPS ou cobrança, para fins de tabulação no DARDO pelo usuário em seu próprio equipamento. | 125.988,02              |
| CAT01     | 3110   | 5003110         | CNAF - Cadastro Nacional de Ações Fiscais                         | Manter o registro e fornecer consultas, via intranet, dos procedimentos fiscais em curso e realizadas nas Delegacias da Receita Federal do Brasil. Controlar o envio de carga para os auditores fiscais. Recuperar nas bases centrais o kit da fiscalização.   | 87.834,06               |
| CAT01     | 3113   | 5003113         | Suporte WEB   | Permitir o suporte técnico aos sistemas da Receita Federal do Brasil.  | 30.141,26               |
| CAT01     | 3125   | 5003125         | AGUIA - Módulo de Tratamento de Divergências                      | Proceder o tratamento das divergências GFIP x GPS gerando instrumentos para cobranças dos valores devidos.   | 104.945,59              |
| CAT01     | 3127   | 5003127         | CEI WEB - Sistema de cadastramento de matrículas CEI              | Cadastrar matrículas CEI e responsáveis por estas matrículas, via internet.  | 199.980,71              |
| CAT01     | 3132   | 5003132         | DISO WEB  | Calcular, emitir e controlar os Avisos de Regularização de Obras (ARO), conforme as regras vigentes.   | 86.754,67               |
| CAT01     | 3133   | 5051481         | DISO WEB (INTERNET)   | Declaração para Regularização de Obra para Construção Civil  | 144.517,68              |
| CAT01     | 3142   | 5003142         | SIF - Sistema de Inteligência Fiscal                              | O SIF - Sistema de Inteligência Fiscal é um sistema gerencial, com agregação de dados de diversas bases cujo objetivo é dar suporte ao planejamento da ação fiscal, direcionado para a detecção de indícios de sonegação e para a realização de estudos econômicos fiscais. O sistema fornece um perfil completo das empresas em questão, permitindo um total acompanhamento durante os diversos períodos nele existentes.             | 218.507,38              |
| CAT01     | 3143   | 5051357         | AUDICOMP-P - Sistema de Auditoria de Compensações Previdenciárias | Fornecer uma ferramenta para automatizar a verificação de compensações para CNPJs informados pela coordenação/analista da Receita Federal, além de disponibilizar ao contribuinte uma ferramenta WEB para o detalhamento da origem dessas compensações, permitindo um controle e retificação das declarações de compensações.  | 220.156,04              |
| CAT01     | 3144   | 5003144         | SISOBRA PREF  | Cadastrar e controlar os habite-se e alvarás de obras de construção civil emitidos pelas Prefeituras Municipais.   | 101.076,57              |
| CAT01     | 3148   | 5003148         | SISOBRA NET   | Permitir o encaminhamento eletrônico do arquivo com as informações de alvarás e habite-se emitidos pelas Prefeituras Municipais.   | 95.517,02               |
| CAT01     | 3149   | 5003149         | SISOBRA GER   | Controla as obras existentes no cadastro da Receita Federal do Brasil de forma e evitar a decadência através do envio de cartas aos contribuintes responsáveis pelas obras.  | 139.829,23              |
| CAT01     | 3150   | 5003150         | SISCOL - Módulo de Dados Cadastrais                               | Manter o cadastro de empresas, contadores, co-responsáveis e obras.  | 46.321,62               |
| CAT01     | 3151   | 5003151         | SISCOL - Módulo de Procedimentos Fiscais                          | Controlar o recebimento da carga fiscal do sistema SAFIS.  | 56.894,04               |
| CAT01     | 3152   | 5003152         | SISCOL - Módulo de Documentos de Débito e Controle de DEBCAD      | Manter o cadastro de débitos administrativos.  | 44.190,98               |
| CAT01     | 3153   | 5003153         | SISCOL - Módulo de Tabelas e Ferramentas do sistema               | Manter tabelas do sistema e disponibilizar funções utilitárias.  | 44.121,37               |
| CAT01     | 3155   | 5003155         | AGUIA - Serviço de integração com o sistema SISCOL                | Atualizar online o cadastro de estabelecimentos, responsáveis e obras da base de dados da Arrecadação.   | 52.009,06               |
| CAT01     | 3156   | 5003156         | AGUIA - Entidades Filantrópicas                                   | Manter o cadastro de entidades filantrópicas a partir de dados enviados pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, e outras informações.   | 60.122,93               |
| CAT01     | 3157   | 5003157         | AGUIA - Consultas ao cadastro menu estabelecimentos               | Consultar e manter as informações do cadastro de estabelecimentos / entidades equiparadas para arrecadação previdenciária.   | 29.342,21               |
| CAT01     | 3158   | 5003158         | AGUIA - Consultas ao LOG de estabelecimentos                      | Consultar o histórico das operações sobre os dados do cadastro (LOG).  | 52.009,06               |
| CAT01     | 3159   | 5003159         | AGUIA - Consultas ao recolhimento                                 | Consultar dados dos recolhimentos feitos através dos documentos de arrecadação previdenciária (DARP, GRPS, GRPS-3, GPS) a partir de parâmetros de pesquisa informados pelo usuário.  | 73.971,24               |

|       |      |         |   |   |              |
|-------|------|---------|---|---|--------------|
| CAT01 | 3160 | 5003160 | AGUIA - Ajuste de guias   | Localizar as guias de arrecadação (GPS, GRPS, GRPS-3, DARP) para torná-las disponíveis para ajustes de quaisquer campos, e também promover a correta associação das mesmas ao conta corrente dos estabelecimentos / equiparados.  | 480.491,20   |
| CAT01 | 3161 | 5003161 | AGUIA - Consulta ao LOG de atualizações de guias de recolhimento            | Permitir consultas ao histórico de atualizações das guias de recolhimento de arrecadação previdenciária (GPS, GRPS, GRPS-3).  | 59.265,60    |
| CAT01 | 3162 | 5003162 | AGUIA - Inclusão de guias   | Incluir guias de arrecadação previdenciária (GPS, GRPS, GRPS-3) que não entraram pelo sistema de arrecadação bancária na rotina de transmissão normal, além das guias referentes a títulos, dação, depósito recursal, reembolso e restituição.  | 61.989,87    |
| CAT01 | 3163 | 5003163 | SAL - Cálculo de acréscimos legais de contribuintes individuais             | Calcular as contribuições previdenciárias devidas esteja elas em atraso ou não, de contribuintes individuais, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo na internet. Na intranet, permite, ainda, simular cálculos em datas passadas.  | 210.873,76   |
| CAT01 | 3164 | 5003164 | SAL - Cálculo de acréscimos legais de empresas e equiparados                | Calcular as contribuições previdenciárias devidas, estejam elas em atraso ou não, de empresas e órgãos públicos.  | 210.873,76   |
| CAT01 | 3165 | 5003165 | SAL - Cálculo de indenizações, DIC, contagem recíproca e decisões judiciais | Calcular a indenização referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade não exigia filiação obrigatória ao RGPS – INDENIZAÇÃO.<br>Calcular a indenização referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade exigia filiação obrigatória ao RGPS – DIC Retroação da data de início das contribuições.<br>Calcular a indenização para fins de CONTAGEM RECÍPROCA referente às contribuições não pagas para o período em que o exercício de atividade exigia filiação obrigatória ao RGPS – CONTAGEM RECÍPROCA.<br>Calcular as contribuições previdenciárias devidas e emitir a guia GPS para pagamento de contribuintes individuais, segurados especiais, empregado doméstico e facultativo, das competências de período decadente ou não, de acordo com as regras determinadas nas decisões judiciais que desconsideram ou criam novas regras diferentes das vigentes. | 57.511,02    |
| CAT01 | 3166 | 5003166 | GPS - Emissão de GPS com código de barras offline                           | Emitir a GPS paga pagamento de contribuições que não estejam em atrasos com o código de barras quando não houverem contribuições para outras entidades.   | 8.940,99     |
| CAT01 | 3167 | 5003167 | Restituição - Sistema de Restituição  | Efetuar o cálculo dos valores a restituir relativos a contribuições da retenção da Lei 9711.  | 479.344,89   |
| CAT01 | 3173 | 5003173 | AGUIA - Módulo GFIP   | Fornecer informações relativas às GFIPs dos contribuintes (CNPJ e CEI), confrontar os valores devidos à Previdência com os valores recolhidos (GPS) e proceder tratamento das divergências encontradas.   | 62.487,16    |
| CAT01 | 3177 | 5003177 | GFIP WEB - Consultas  | Aplicativo destinado a disponibilizar para consultas informações dos arquivos GFIP originais declarados pelos contribuintes e armazenados na base GFIP WEB.   | 236.426,57   |
| CAT01 | 3180 | 5003180 | GFIP WEB - Desbloqueio de GFIP  | Sistema destinado a desbloquear GFIP's.   | 200.655,44   |
| CAT01 | 3181 | 5003181 | CNISA - Módulo on-line  | Atualizar e Disponibilizar consultas às bases de dados agregados por estabelecimento para apoiar os serviços de Arrecadação e Fiscalização.   | 43.381,06    |
| CAT01 | 3182 | 5003182 | CNISA - DCBC  | Relacionar as remunerações dos trabalhadores declaradas em GFIP, por estabelecimento, competência e FPAS, apresentando os trabalhadores discriminados de acordo com a sua categoria e código de ocorrência (exposição a agentes nocivos).   | 42.348,45    |
| CAT01 | 3184 | 5003184 | CND - Sistema Corporativo   | Cadastrar, emitir e controlar pedidos de certidão baseada na análise das informações constantes na base e nas regras de negócio vigentes.   | 124.656,73   |
| CAT01 | 3186 | 5003186 | CND - Serviços de Pedido de CND e Consulta na WEB                           | Cadastrar pedido, emitir certidão e verificar na Internet a situação de uma empresa para concessão de certidão baseada na análise das informações constantes na base e nas regras de negócio vigentes.  | 135.556,28   |
| CAT01 | 3188 | 5003188 | SICOB - Módulo Documento Original   | Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos dados do documento original.   | 79.287,67    |
| CAT01 | 3189 | 5003189 | SICOB - Módulo Processo   | Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos dados do processo.   | 130.664,49   |
| CAT01 | 3190 | 5003190 | SICOB - Módulo Parcelamento   | Possibilitar o tratamento / acompanhamento dos parcelamentos.   | 142.202,73   |
| CAT01 | 3191 | 5003191 | SICOB - Módulo Cobrança   | Possibilitar o tratamento / acompanhamento da cobrança.   | 1.188.262,05 |
| CAT01 | 3192 | 5003192 | SICOB - Módulo de Apoio e Tabelas Auxiliares e Impressão                    | Possibilitar a consulta a todas as tabelas auxiliares utilizadas pelo sistema.  | 55.853,11    |
| CAT01 | 3193 | 5003193 | SICOB - Módulo de Integração com o SISCOL                                   | Cadastramento de NFLD, LCD e AI, retificação dos processos, desmembramento e cadastramento de decisão no SICOB que são informadas através do sistema SISCOL.  | 56.002,22    |
| CAT01 | 3200 | 5003200 | RETPREF - Módulos Retenção e Remessa  | Permitir o cadastramento e a manutenção dos valores lançados para retenção do Fundo de Participação de Estados e Municípios.  | 30.127,66    |

|       |       |         |  |  |              |
|-------|-------|---------|--|--|--------------|
| CAT01 | 3302  | 5051206 | Parcelamento Especial  | Disponibilizar funcionalidade para concessão On-Line de parcelamento especial de dívidas previdenciárias de um determinado contribuinte. Essa funcionalidade contempla troca de arquivos e requisições de Webservice entre DATAPREV e SERPRO.  | 217.363,23   |
| CAT01 | 3303  | 5051557 | SISFPJ – Serviço de Informação da Situação Fiscal Pessoa Física e Jurídica   | Disponibilizar um serviço de consulta sobre a existência de pendências impeditivas para a emissão de CND – Certidão Negativa de Débito. Através da consulta a este serviço a RFB poderá verificar e detalhar débitos e pendências previdenciárias na RFB e/ou PGFN associadas a determinada entidade.  | 409.595,54   |
| CAT01 | 3334  | 5051336 | PARCWEB Ecac - Módulo Parcelamento Lei 10.522/02   | Permitir à Receita Federal a consolidação de parcelamentos ordinários e simplificados de processos da RFB, via INTRANET e INTERNET, da Lei 11522/02.   | 1.441.045,42 |
| CAT01 | 3335  | 5051361 | RESTCI – Restituição do Contribuinte Individual  | Permitir a Receita Federal a Inclusão de guias negativas, GPS/GFIP, para a devolução de indébitos de contribuintes individuais. Via INTRANET.  | 173.080,09   |
| CAT01 | 5114  | 5005114 | SDJ - Sistema de Depósito Judiciais Extra-Judiciais  | Controlar as entradas das remessas de dados de Depósito e Liberação, Judicial e Extrajudicial, desde a recepção, incluindo sua passagem pelas diferentes etapas de tratamento. Disponibilizar dados para gestão do RFB e PGFN, tanto ao nível central quanto regional. Fornecer informações para atualização nos diversos Bancos de Dados da Arrecadação, Cobrança, Procuradoria e CNIS. | 44.730,32    |
| CAT01 | 51610 | 5051610 | SITFIS – Serviços de Informação da Situação Fiscal   | Disponibilizar informações da situação fiscal de débitos, GFIP e GPS, por meio de web service, com regras específicas de entrada e saída de parâmetros para cada funcionalidade para utilização da Receita Federal do Brasil nos procedimentos de restituição e compensação.   | 146.433,43   |
| CAT01 | 51693 | 5051693 | SISPREV – Sistema de Informações Previdenciárias   | Ferramenta de suporte à tomada de decisão que disponibiliza informações essenciais ao acompanhamento e ao planejamento das ações de fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos previdenciários.   | 1.165.081,42 |
| CAT01 | 51776 | 5051776 | RETGPS – Consulta e retificação de pagamentos de GPS(Guia da Previdência Social) pelos contribuintes.  | Implementar a consulta e retificação de pagamentos de GPS – Guia da Previdência Social pelos contribuintes.  | 113.018,55   |
| CAT01 | 51781 | 5051781 | WSPARC – Webservice Parcelamento Especial Integração com PAEX.   | Serviço para efetuar a consolidação da Lei 11.941/2009.  | 250.954,15   |
| CAT01 | 1911  | 6001911 | Serviço de produção do Informe-se em nuvem computacional (sob medida).   | Produção do serviço Informe-se em nuvem computacional possibilitando à RFB a criação e uso de máquinas virtuais com conectividade à internet e/ou apenas às próprias máquinas criadas no ambiente do serviço com as seguintes características: Processamento 2DCPU, Memória RAM 4GB, Armazenamento 0,2TB e Conectividade de até 25 MBPS.   | 5.384,03     |
| CAT01 | 1916  | 6001916 | Criação, Gestão e Sustentação de rede privada blockchain b-CPF (faixa 6) com franquias de membros Observadores Básicos e um membro Colaborador Básico. | - Faixa 6: De 20.000.001 até 40.000.000 transações/mês<br>- Franquia de até 30 membros Observadores Básicos<br>- Franquia de até 1 membro Colaborador Básico com até 1.000.000 transações/mês  | 213.853,44   |
| CAT01 | 1950  | 6001950 | Portal para Gestão da Rede BlockChain – b-CPF  | Portal de permissionamento e gestão da rede podendo-se definir suas características e capacidade de operação além de permitir a inclusão, suspensão e exclusão de nós blockchain b-CPF.  | 58.514,31    |
| CAT01 | 2020  | 6002020 | Portal para Gestão da Rede BlockChain b-CNPJ   | Portal de permissionamento e gestão da rede podendo-se definir suas características e capacidade de operação além de permitir a inclusão, suspensão e exclusão de nós blockchain b-CNPJ.   | 58.514,31    |
| CAT01 | 2021  | 6002021 | Criação, Gestão e Sustentação de rede privada blockchain b-CNPJ (faixa 7) com franquias de membros Observadores Básicos e um membro Colaborador        | - Faixa 7: De 40.000.001 até 70.000.000 transações/mês<br>- Franquia de até 13 membros Observadores Básicos<br>- Franquia de até 1 membro Colaborador Básico com até 1.000.000 transações/mês  | 204.800,09   |
| CAT02 | 3120  | 5003120 | AGUIA - Serviços de Atualização de Guias de Recolhimento   | Atualização da conta corrente dos contribuintes em função dos recolhimentos efetuados por meio da GPS – Guia de Previdência Social.  | 29.311,02    |
| CAT02 | 3124  | 5003124 | AGUIA - Batimento GFIP x GPS   | Efetuar o batimento GFIP x GPS, apurando o conta corrente de divergências do contribuinte.   | 36.058,38    |
| CAT02 | 3146  | 5003146 | SISOBRA - Rotinas de sincronização do cadastro de obras  | Manter a base de dados de obras do sistema SISOBRA GER sincronizada com o cadastro de obras central da Receita Federal do Brasil.  | 137.036,49   |

|       |      |         |   |  |            |
|-------|------|---------|---|--|------------|
| CAT02 | 3147 | 5003147 | SISOBRA - Rotinas de atualização com as obras das prefeituras         | Incluir novas matrículas CEI na base de dados de obras da Receita Federal do Brasil com as informações encaminhadas pelas Prefeituras Municipais.  | 96.850,70  |
| CAT02 | 3154 | 5003154 | AGUIA - Serviços de Integração com o cadastro do CNPJ                 | Atualizar o cadastro de estabelecimentos da base de dados da Arrecadação com os movimentos oriundos do SERPRO.   | 29.340,45  |
| CAT02 | 3168 | 5003168 | ARPA - Apropriação das Receitas - Obrigações Correntes                | Gerar lançamentos para o registro oficial da receitas de Obrigações Correntes, Débitos Administrativos e Procuradoria, calcular e efetuar o repasse dos valores apurados correspondentes às entidades Terceiros.   | 94.757,27  |
| CAT02 | 3171 | 5003171 | AGUIA - Serviços de Integração com o sistema GFIP WEB - carga da GFIP | Atualização da GFIP versão 8 ou posterior na base de dados de arrecadação.   | 29.311,02  |
| CAT02 | 3172 | 5003172 | AGUIA - Serviços de Distribuição de Valores da GFIP                   | Distribuição dos valores de GFIP versão 8 ou posterior na base de dados de arrecadação, gerando a conta corrente de GFIP do contribuinte.  | 29.311,02  |
| CAT02 | 3174 | 5003174 | AGUIA - Serviços de controle de IP e tratamento de divergências       | Gerar, emitir e controlar o vencimento das IPs e a gravação dos DCGs no SICOB.   | 29.311,02  |
| CAT02 | 3175 | 5003175 | GFIP WEB - Carga da GFIP  | Sistema destinado a captar e armazenar os arquivos SEFIP / GFIP originais transmitidos pelas empresas via Internet, por meio do sítio Conectividade Social, operado pela Caixa Econômica Federal.  | 28.243,47  |
| CAT02 | 3176 | 5003176 | GFIP WEB - Extração para receita                                      | Extração e transmissão para o MV2 das informações das GFIP originalmente declaradas pelos contribuintes e armazenadas na base GFIP WEB.  | 92.757,72  |
| CAT02 | 3179 | 5003179 | GFIP WEB - Bloqueio de GFIP   | Carga de arquivo destinado a atualizar com marca de débito as GFIP's de Empresas em débito (DCG) e bloquear entrada de novas GFIP's.   | 165.569,44 |
| CAT02 | 3183 | 5003183 | CNISA - Agregado RAIS   | Processar o movimento da RAIS atualizando a base de dados agregados do CNIS e gerando informações para os sistemas de Arrecadação.   | 48.683,39  |
| CAT02 | 3194 | 5003194 | SICOB - Rotina de Atualização Mensal da Base                          | Manter toda a base de informações de Créditos e parcelamentos atualizada.  | 80.598,08  |
| CAT02 | 3195 | 5003195 | SICOB - Rotina de Emissão de Cobrança Mensal de Parcelamento          | Emitir a cobrança mensal dos parcelamentos cadastrados na base a serem cobradas via GPS, débito em conta-corrente e FPM.   | 468.456,62 |
| CAT02 | 3196 | 5003196 | SICOB - Rotina de Apropriação de Pagamentos                           | Tratar os pagamentos efetuados na rede bancária com códigos de recolhimento de Cobrança administrativa.  | 84.308,50  |
| CAT02 | 3197 | 5003197 | SICOB - Rotina de Integração com o REFIS/SERPRO                       | Tratar as informações enviadas pelo SERPRO com relação às adesões das empresas ao REFIS.   | 111.053,12 |
| CAT02 | 3201 | 5003201 | RETPREF - Rotinas de cálculo e envio de retenção para o BB            | Encaminhar ao Banco do Brasil os arquivos com os comandos de retenção do fundo de participação de estados e municípios, baseado nas regras estabelecidas para cada modalidade de retenção.   | 30.833,20  |
| CAT02 | 3333 | 5051207 | Tramitação de processos nas unidades RFB e PGFN                       | Movimentar os processos em cobrança administrativa entre as unidades da RFB, em função de alteração da unidade responsável pelo contribuinte, por alteração de jurisdição, mudança do estabelecimento centralizador do contribuinte ou no endereço do mesmo, ou pela sucessão e incorporação de empresas.<br><br>Movimentar os créditos em Dívida Ativa entre as unidades da PGFN, com base em alterações de jurisdição das procuradorias. | 79.639,59  |
| CAT02 | 5109 | 5005109 | COBRE - Sistema de Controle Básico de Remessas de GPS                 | Controlar as entradas das remessas de dados de diferentes rotinas de arrecadação, desde a recepção, incluindo sua passagem pelas diferentes etapas de tratamento.<br>Disponibilizar dados para gestão financeira, tanto ao nível central quanto regional.<br>Fornecer informações das Receitas Arrecadadas pela Rede Bancária visando o controle das remessas, bem como a liberação das mesmas, para atualização em bancos de dados.       | 64.097,18  |
| CAT02 | 1918 | 6001918 | Captação de Dados da Pessoa Física para Rede BlockChain – b-CPF       | Atualização e processamento diário das informações do Cadastro de Pessoa Física para uso posterior em um repositório de dados.   | 29.257,15  |

|              |      |         |  |  |                      |
|--------------|------|---------|--|--|----------------------|
| CAT02        | 2022 | 6002022 | Captação de Dados da Pessoa Jurídica para Rede BlockChain – b-CNPJ | Atualização e processamento diário das informações do Cadastro de Pessoa Jurídica para uso posterior em um repositório de dados. | 29.257,15            |
| <b>Total</b> |      |         |  |  | <b>12.437.843,76</b> |

| <b>Contrato RFB/Copol nº 2/2018 TA 07 - Anexo IV - Detalhamento do Orçamento</b>                         |                 |                     |
|--|-----------------|---------------------|
| <b>1 – Períodos de Execução</b>  |                 |                     |
| <b>Item</b>  |                 | <b>PeríodoÚnico</b> |
| Dia início   |                 | 15/11/2020          |
| Dia fim  |                 | 31/12/2020          |
| Meses  |                 | 1,544085            |
| <b>2 – Valores por serviço</b>   |                 |                     |
| <b>2.1 – Anexo I.1 – Serviço de Produção de Soluções de TI – Serviço de Hospedagem de Soluções de TI</b> |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Valor mensal   | Parcela         | 12.437.843,76       |
| Valor no período   | R\$             | 19.205.087,97       |
| <b>2.2 – Anexo II – Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas</b>                              |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Quantidade Mensal  | Ponto de Função | 0                   |
| Valor unitário   | R\$             | 1.151,55            |
| Valor mensal   | R\$             | 0,00                |
| Quantidade no período  | Ponto de Função | 0                   |
| Valor no período   | R\$             | 0,00                |
| <b>2.3 – Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado</b>                     |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Quantidade Mensal  | Homem-Hora      | 0                   |
| Valor unitário   | R\$             | 255,96              |
| Valor mensal   | R\$             | 0,00                |
| Quantidade no período  | Homem-Hora      | 0                   |
| Valor no período   | R\$             | 0,00                |
| <b>3 – Resumo</b>  |                 |                     |
| <b>Valor Mensal - Custeio</b>  |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Anexo I - Serviço de Produção de Soluções - Serviço de Hospedagem de Soluções                            | R\$             | 12.437.843,76       |
| Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado                                  | R\$             | 0,00                |
| Total  | R\$             | 12.437.843,76       |
| <b>Valor Mensal – Investimentos</b>  |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas   | R\$             | 0,00                |
| Total  | R\$             | 0,00                |
| <b>Valor Mensal – Total</b>  |                 |                     |
| <b>Item</b>  | <b>Unidade</b>  | <b>Valor</b>        |
| Custeio  | R\$             | 12.437.843,76       |
| Investimento   | R\$             | 0,00                |
| Total  | R\$             | 12.437.843,76       |

| <b>Valor no Período – Custeio</b>   |                |               |
|---|----------------|---------------|
| <b>Item</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Valor</b>  |
| Anexo I - Serviço de Produção de Soluções - Serviço de Hospedagem de Soluções | R\$            | 19.205.087,97 |
| Anexo III – Modelagem de Soluções de TI - Serviço Técnico Especializado       | R\$            | 0,00          |
| Total   | R\$            | 19.205.087,97 |
| <b>Valor no Período – Investimentos</b>                                       |                |               |
| <b>Item</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Valor</b>  |
| Anexo II - Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas                | R\$            | 0,00          |
| Total   | R\$            | 0,00          |
| <b>Valor no Período – Total</b>   |                |               |
| <b>Item</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Valor</b>  |
| Custeio   | R\$            | 19.205.087,97 |
| Investimento  | R\$            | 0,00          |
| Total   | R\$            | 19.205.087,97 |



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO em 06/10/2020 15:51:00.

Documento autenticado digitalmente por YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO em 06/10/2020.

Documento assinado digitalmente por: FILIPE JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS em 06/10/2020, SERVIO TULIUS BARBOSA DE ARAUJO em 06/10/2020 e YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO em 06/10/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por YURI JORGE SAMPAIO CARVALHO em 07/10/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP07.1020.10589.K11K**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**01427FCE8F29B80004051E6F213DA90958F8B64423B8CDB09642599960B38FAA**